NOTIFICAÇÃO

À Empresa: JOSE NEVES FERREIRA
CNPJ sob N° 01.589.296/0001-90
Avenida Castro Alves, 522 – Centro – Tanque Novo/BA
CEP: 46.580-000

O **MUNICÍPIO DE Érico Cardoso-BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.24/0001-56, com sede na Rua Ademario Cardoso, Centro, Érico Cardoso/Ba, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 10.520/2002 c/c a Lei de n.° 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **JOSE NEVES FERREIRA,** inscrita no CNPJ sob N° 01.589.296/0001-90, Avenida Castro Alves, 522 – Centro – Tanque Novo/BA, CEP: 46.580-000, consoante o que se segue:

A Empresa **JOSE NEVES FERREIRA** celebrou com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO/BA,** o **CONTRATO Nº 115-A/2021**, no dia 30/12/2021, oriundo do Processo Licitatório - modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2021, Processo Administrativo de n.° 115/2021, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos e produtos relacionados à informática, para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, sob o regime de menor preço por Lote, conforme discriminados na Cláusula Primeira do aludido CONTRATO, com vigência até 31/12/2021.

Ocorre que o ora notificado, não forneceu os produtos solicitados conforme Item 01 do respectivo LOTE nº 02, dentro do prazo de 10 dias úteis, assim não atendendo o prazo estabelecido na licitação.
Considerando ainda que o município através do Gestor de Contratos a Sra Thainara Pereira Marques, entrou em contato via telefone para obter informações, e o representante da Empresa afirmou que não tem previsão de entrega dos itens.
Além disso, no dia 17 de janeiro a empresa, solicitou troca de marca do produto, no entanto, o produto ofertado para troca de marca é de inferior qualidade ao produto licitado.

Ademais, a empresa **JOSE NEVES FERREIRA,** ao firmar o Contrato nº 0115-A/2021, e sua correspondente ordem de execução, comprometeu-se expressamente em cumpri-lo sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas aludidas no Contrato.

Diante do todo exposto, e com supedâneo nas disposições legais vigentes, o MUNICÍPIO DE Érico Cardoso/BA **NOTIFICA** V. Sa. pela inexecução contratual determinando a **IMEDIATA assunção do fornecimento, no prazo de 5 dias, sendo contados os dias úteis, a partir do recebimento da presente, observando que a entrega deverá ser realizada em horário comercial e no local constante na ordem de fornecimento, já expedida, sob pena de rescisão contratual e consequente aplicação da penalidade de multa, suspensão do direito de licitar, com a declaração de inidoneidade, face ao descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.**

Sem prejuízo da determinação retrocitada, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a partir do recebimento desta, para que V.Sa. apresente defesa por escrito,**

aduzindo as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, persistindo a inexecução contratual e ainda; caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará na imediata rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Érico Cardoso/BA, em 25 de janeiro de 2022

FABIO VINICIUS DO AMARAL SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 007/2021

Thainara Pereira marques
THAINARA PEREIRA MARQUES
Fiscal de Contrato
Decreto nº. 138/2021